

DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 1245 - 10 de Março de 2021

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:

Diego Henrique Corrêa / Gabinete do Prefeito.

Jaime de Sousa Rabello Neto / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:

www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

LEI Nº 3.956, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Município de Campo Belo/MG a implementar o Programa de Incentivo às Facções Têxteis e dá outras providências.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Campo Belo-MG autorizado a implementar o Programa de Incentivo às Facções Têxteis, que consiste na concessão de benefício financeiro destinado ao subsídio para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros para a instalação e a manutenção de empresas do ramo de facções têxteis no município de Campo Belo-MG, nos termos dos artigos 154 e 155 da Lei Orgânica Municipal e artigo 26 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Parágrafo Único. O Programa de Incentivo às Facções Têxteis não beneficiará empresas que possuam imóvel próprio neste município, incluindo-se seus sócios que possuam imóvel com finalidade comercial e/ou industrial.

Art. 2º. A concessão do benefício do Programa de Incentivo as Facções fica limitada à quantidade máxima de 30 (trinta) empresas ao mesmo tempo, que atendam aos requisitos e condições exigidos nesta Lei, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo Único. Em caso de empate entre duas ou mais empresas postulantes do benefício e, inexistindo possibilidade de atendimento a todas em razão da limitação prevista no caput deste artigo, será concedido o benefício à empresa que gerar mais empregos e, persistindo o empate, aquela cujo valor do aluguel for menor.



Art. 3º. O benefício poderá ser concedido até 31 de dezembro de cada ano, podendo ser prorrogado após a devida avaliação de desempenho e os critérios da presente Lei.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento diligenciará para obter os dados necessários à inclusão das empresas no Programa, mediante a realização de visitas ou outras providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento a incumbência de fiscalizar o cumprimento desta lei e sua execução, bem como o arquivamento de toda a documentação exigida.

Art. 5º. As empresas que pleitearem o benefício deverão apresentar toda a documentação solicitada nesta Lei.

§ 1º. As empresas que deixarem de apresentar qualquer documento, ou apresentarem documento fora da data de validade, terão seus pedidos indeferidos até a devida regularização.

§ 2º. Para a adesão ao Programa as empresas deverão apresentar o recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED atualizado e a relação de empregados registrados na empresa, assinada pelos proprietários e pelo contador da empresa.

§ 3º. O contrato social da empresa deverá enquadrar-se na finalidade desta Lei.

§ 4º. Não serão concedidos benefícios às empresas que não comprovarem o registro de, pelo menos, 20 (vinte) empregados.

Art. 6º. Somente poderão ser objeto de locação, nos termos do Programa criado por esta Lei, os imóveis localizados no município de Campo Belo-MG, que possuam condições de instalação necessárias ao funcionamento da empresa em conformidade com a legislação urbanística e Código de Posturas vigentes e estejam situados fora de área de risco.

Art. 7º. A localização do imóvel, observado o disposto no art.6º desta Lei, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será de inteira responsabilidade da empresa beneficiada.

Art. 8º. A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 9º. O benefício será concedido em prestações mensais mediante depósito bancário em conta no nome da empresa beneficiada, vedado o depósito em nome de pessoas físicas.

§ 1º. A continuidade do pagamento está condicionada a apresentação mensal dos seguintes documentos, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação:

- I. Recibos de quitação do aluguel do mês anterior;
- II. Recibos de taxas de água/esgoto e energia elétrica do mês anterior;
- III. Certidão Negativa de Débitos – CND da empresa junto à Prefeitura Municipal de Campo Belo/MG;



§ 2º. É obrigatória a apresentação do CAGED atualizado a cada dois meses para a continuidade do pagamento do benefício.

Art. 10. É vedada a concessão de mais de um benefício à mesma empresa ou à empresa que possua sócio de outra já beneficiada por este programa, sob pena de cancelamento do benefício.

Parágrafo Único. O não atendimento de qualquer comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento implicará no desligamento imediato do beneficiário do Programa de Incentivo às Facções Têxteis.

Art. 11. Cessará o benefício quando a empresa:

- I. Deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos na presente lei;
- II. Sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;
- III. Prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto nesta Lei;
- IV. Deixar de funcionar por qualquer motivo que seja ressalvado os casos de suspensão temporária por motivo de força maior.

Art. 12. O valor do benefício somente poderá ser alterado para uma faixa de maior valor mediante comprovação da alteração do número de empregados registrados e apresentação de documentação comprobatória.

Parágrafo Único. Caso haja redução do número de empregados registrados por um período igual ou acima de 2 (dois) meses, o valor do benefício poderá ser alterado para uma faixa menor conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 13. Para cumprimento das obrigações constantes desta Lei, a empresa deverá assinar Termo de Compromisso juntamente com o Município.

§ 1º. Para assinatura do Termo de Compromisso a empresa deverá apresentar:

- I. Certidão Negativa de Débitos – CND da empresa junto à Prefeitura Municipal de Campo Belo/MG;
- II. Certidão Negativa de Débitos – CND dos sócios da empresa junto à prefeitura Municipal de Campo Belo/MG;
- III. Cópia do contrato de locação assinado entre as partes contratantes;
- IV. Contrato social da empresa e alterações ou documentos equivalentes;
- V. Cópia dos comprovantes de registros dos empregados, sendo: recibo do CAGED atualizado e relação de empregados registrados na empresa, assinada pelos proprietários e o contador da empresa;
- VI. Dados bancários em nome da empresa;
- VII. Comprovante de endereço atualizado da empresa;
- VIII. Certidão Negativa de Débitos – CND da empresa relativa a tributos federais e a dívida ativa da União, incluindo as contribuições junto ao INSS;
- IX. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



- X. Certidão Negativa de Débitos – CND relativa a tributos estaduais;
- XI. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- XII. Declaração, sob as penas da Lei, que a empresa não possui imóvel próprio neste Município e que seus sócios não possuem imóveis com finalidade comercial e/ou industrial (modelo no Anexo II desta Lei);
- XIII. Declaração sob as penas da Lei, que os sócios da empresa não têm participação societária em outra empresa beneficiada pelo Programa de Incentivo às Facções Têxteis (modelo no Anexo III desta Lei).

§ 2º. Avigência do Termo de Compromisso não poderá ultrapassar o prazo do contrato de locação apresentado pela empresa.

§ 3º. Os benefícios do Programa de Incentivo às Facções Têxteis somente serão pagos após a apresentação e análise de toda documentação constante do parágrafo primeiro deste artigo, a partir da data de assinatura do contrato.

§ 4º. Não serão pagos benefícios retroativos à data de assinatura do contrato.

§ 5º. Será necessária a apresentação da documentação que consta no parágrafo primeiro deste artigo a cada renovação do benefício ou quando solicitado pela Secretaria de Desenvolvimento.

Art. 14. Os valores dos benefícios do Programa de Incentivo às Facções Têxteis serão pagos conforme tabela constante do Anexo I desta Lei.

Art. 15. Os valores dos benefícios do Programa de Incentivo às Facções Têxteis poderão ser atualizados por meio de Lei, sendo o projeto acompanhado da devida justificativa de alteração, após prévia pesquisa dos preços praticados no mercado imobiliário local e disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento desta Lei constarão da programação orçamentária para cada exercício.

Art. 17. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 18. Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 3.430, de 05 de junho de 2014 e 3.694, de 29 de junho de 2017, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 10 de março de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

FAIXA 1 Geração de 20 a 30 empregos Incentivo até R\$ 750,00 Média – R\$ 25,00 por funcionário	20 empregados registrados	R\$ 500,00
	21 empregados registrados	R\$ 525,00
	22 empregados registrados	R\$ 550,00
	23 empregados registrados	R\$ 575,00
	24 empregados registrados	R\$ 600,00
	25 empregados registrados	R\$ 625,00
	26 empregados registrados	R\$ 650,00
	27 empregados registrados	R\$ 675,00
	28 empregados registrados	R\$ 700,00
	29 empregados registrados	R\$ 725,00
	30 empregados registrados	R\$ 750,00
FAIXA 2 Geração de 31 a 40 empregos Incentivo até R\$ 1.400,00 Média – R\$ 35,00 por funcionário	31 empregados registrados	R\$ 1.085,00
	32 empregados registrados	R\$ 1.120,00
	33 empregados registrados	R\$ 1.155,00
	34 empregados registrados	R\$ 1.190,00
	35 empregados registrados	R\$ 1.225,00
	36 empregados registrados	R\$ 1.260,00
	37 empregados registrados	R\$ 1.295,00
	38 empregados registrados	R\$ 1.330,00
	39 empregados registrados	R\$ 1.365,00
	40 empregados registrados	R\$ 1.400,00
FAIXA 3 Geração de 41 a 50 empregos Incentivo até R\$ 2.000,00 Média – R\$ 40,00 por funcionário	41 empregados registrados	R\$ 1.640,00
	42 empregados registrados	R\$ 1.680,00
	43 empregados registrados	R\$ 1.720,00
	44 empregados registrados	R\$ 1.760,00
	45 empregados registrados	R\$ 1.800,00
	46 empregados registrados	R\$ 1.840,00
	47 empregados registrados	R\$ 1.880,00
	48 empregados registrados	R\$ 1.920,00
	49 empregados registrados	R\$ 1.960,00
	50 empregados registrados	R\$ 2.000,00
FAIXA 4 Geração de mais de 51 empregos Incentivo até R\$ 2.300,00 Média – R\$ 45,00 por funcionário	51 empregados registrados ou mais	R\$ 2.295,00

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada à Rua/Avenida _____, nº _____, bairro _____, Campo Belo, Minas Gerais, DECLARA, sob as penas da Lei e em atendimento à Lei Municipal ° _____, não ser proprietária de imóvel neste Município, e que seus sócios não possuem imóveis com finalidades comerciais e/ou industriais.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Campo Belo, _____ de _____ de _____.

Assinatura dos Sócios

Assinatura dos Sócios

Assinatura dos Sócios

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO**

Os Sócios da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada à Rua/Avenida _____, nº _____, bairro _____, Campo Belo, Minas Gerais, DECLARAM, sob as penas da Lei e em atendimento à Lei Municipal nº _____, não terem participação societária em outra empresa beneficiada pelo Programa de Incentivo às Facções Têxteis.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Campo Belo, _____ de _____ de _____.

Assinatura dos Sócios

Assinatura dos Sócios

Assinatura dos Sócios

**PORTARIA Nº 5.936, DE 10 DE MARÇO DE 2021.**

Altera dispositivos das Portarias 5.670, de 18 de fevereiro de 2020 e 5.732, de 1º de julho de 2020.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a solicitação constante do processo 5546/2021,

RESOLVE

Art. 1º. Designar SUZANA SANTANA COUTO para integrar a Comissão de Inventário para levantamento dos bens patrimoniais móveis e imóveis da Secretaria Municipal de Assistência Social em substituição a Roseli Aparecida Silva, designada pela Portaria 5.670, de 18 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. Nomear SUZANA SANTANA COUTO, matrícula 1778-3, para integrar a Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Equipamentos, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, em substituição a Roseli Aparecida Silva, nomeada pela Portaria nº 5.732, 1º de julho de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 10 de março de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Edital de Publicação: Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo-MG. Pregão, tipo eletrônico nº. 31/2021. **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para UPA – Unidade de Pronto Atendimento, unidade da Secretaria Municipal de Saúde. **Abertura: 25/03/2021, às 08:00 horas.** O edital na sua íntegra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia **11/03/2021**, no site: campobelo.atende.net e www.comprasgovernamentais.gov.br. **Mais informações:** Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº520, Vila Escolástica. **Tel.:** (035) 3831-7976. **E-mail:** licitacaosaude@campobelo.mg.gov.br

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** RENEGOCIAÇÃO de preço registrado na ATA 473/2020, firmado no dia: 10/03/2021, com a empresa **EXATA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA;** **Objeto:** Renegociação de preços da seguinte forma: 14 - Copo Descartável 50 ML - o preço passa de R\$ 1,40 para R\$ 2,15; 15 - Copo Descartável – 200 ML o preço passa de R\$ 2,70 para R\$ 4,10; 091- LIMPA ALUMÍNIO- o preço passa de R\$ 1,80 a Uni. para R\$ 2,27; **Justificativa:** A renegociação ocorre tendo em vista as recentes alterações de preço de custo do produto, conforme documentação apresentada pela **BENEFICIÁRIA** e aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR;** **Pregão:** 118/2020.

**AVISO DE CANCELAMENTO**

Interessado: EMENALLI MEDICAL LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob nº13.694.036/0001-64; **Finalidade:** Cancelamento da ordem de compra nº195/2021, conforme aplicação da penalidade publicada no dia 08/03/2021 - edição nº1243; **Amparo:** Dispensa 005/2021; **Processo:** 008/2021; José Assunção – Secretário Municipal de Saúde.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**PORTARIA SME Nº 02 DE 10 DE MARÇO DE 2021**

Institui a Equipe Técnica da Secretária Municipal de Educação responsável pela elaboração do plano de ações articuladas – ciclo 4 – no Sistema de Monitoramento e Controle do Ministério da Educação – SIMEC e nomeia seus membros.

A Secretária de Educação do Município de Campo Belo/MG, considerando a atribuição conferida por delegação através do Decreto Municipal nº 5.731 de 05 de Março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação responsável pela elaboração do plano de ações articuladas – ciclo 4 – no Sistema de Monitoramento e Controle do Ministério da Educação – SIMEC.

Art. 2º A Equipe Técnica de que trata esta Portaria poderá utilizar serviços técnicos de profissionais especializados, sejam eles de servidores municipais e/ou prestadores de serviços nas áreas do orçamento, engenharia e setor pedagógico.

Art. 3º São atribuições da Equipe Técnica de elaboração do PAR da SME:

- I- Criar um cronograma de reuniões e dar ciência a Comissão Especial de Acompanhamento da elaboração do PAR, agendando reuniões com a finalidade de coletar dados, apresentar, discutir e submeter propostas para aprovação;
- II- Elaborar relatórios periódicos sobre o trabalho de elaboração do PAR;
- III- Verificar o andamento da análise e eventual aprovação de iniciativas cadastradas pelo município, informando aos departamentos competentes a geração de termos de compromisso, monitorando o processo de execução e prestação de contas dos eventuais termos de compromisso;
- IV- Acompanhamento do módulo de execução de obras verificando a tempestividade do monitoramento efetivado pelo fiscal responsável.
- V- Verificação da Regularidade de preenchimento e monitoramento de todos os módulos do PAR;
- VI- Registrar em ata todas as reuniões realizadas entre Equipe Técnica e Comissão Especial;



Art. 4º A Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação será composta pela Secretária Municipal de Educação e 02 membros do corpo administrativo da SME.

Art. 5º Ficam nomeados os membros da Equipe Técnica de que trata esta Portaria, para sob a presidência da primeira, iniciar os trabalhos de elaboração do PAR:

- I- Rosana Junqueira Neves Silveira – Presidente
- II- Ivani Aparecida de Sousa Ferreira – Secretária
- III- Claudiane de Oliveira - Membro

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo/MG 10 de Março de 2021.

Rosana Junqueira Neves Silveira
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 03 DE 10 DE MARÇO DE 2021

Institui a Comissão Especial para elaboração do plano de ações articuladas – ciclo 4 – no Sistema de Monitoramento e Controle do Ministério da Educação – SIMEC e nomeia seus membros.

A Secretária de Educação do Município de Campo Belo/MG, considerando a atribuição conferida por delegação através do Decreto Municipal nº 5.731 de 05 de Março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial para elaboração do plano de ações articuladas – ciclo 4 – no Sistema de Monitoramento e Controle do Ministério da Educação – SIMEC.

Art. 2º A Comissão de que trata esta Portaria será composta por diferentes segmentos da comunidade escolar, sendo responsável por acompanhar a elaboração do Plano de Ações Articuladas – PAR.

Art. 3º São atribuições da Comissão Especial:

- I- Participar do cronograma de reuniões elaborado pela equipe técnica para apresentar e discutir propostas para o PAR;
- II- Acompanhar, monitorar e dar suporte ao trabalho da equipe técnica;
- III- Dar ciência aos segmentos que representa, do andamento dos trabalhos relativos a elaboração e monitoramento do PAR.

Art. 4º A Comissão será composta por:

- I- 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II- 01 representante do Conselho Municipal de Educação;
- III- 01 representante dos Conselhos / Caixas Escolares;



- IV- 02 representantes dos Especialistas da Educação;
- V- 01 representante de Diretores Escolares;
- VI- 01 representante das Escolas Rurais;
- VII- 01 representante de Professores de Educação Básica.

Art. 5º Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão Especial de que trata esta Portaria:

- I- 02 representantes do quadro administrativo da Secretaria Municipal de Educação:**
 - Ivani Aparecida de Sousa Ferreira;
 - Claudiane de Oliveira.
- II- 01 representante do Conselho Municipal de Educação:**
 - Elizaine Reis Ázara.
- III- 01 representante dos Conselhos / Caixas Escolares:**
 - Dalila Oliveira de Sousa.
- IV- 02 representantes das Especialistas da Educação:**
 - Adriana Couto Moreira;
 - Denise Neves Rocha Martins.
- V- 01 representante de Diretores Escolares:**
 - Nora Ney Cezário Trindade.
- VI- 01 representante das Escolas Rurais:**
 - Joelma Ribeiro Batista Gonçalves.
- VII- 01 representante de Professores de Educação Básica:**
 - Stella Alves Ferreira

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo/MG 10 de Março de 2021.

Rosana Junqueira Neves Silveira
Secretária Municipal de Educação